

INTERESSADO - KALVALA BALAKBISKNA UPENDRA
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro
RELATOR - Conselheira Pe. LIONEL COEBEIL

PARECER CEE Nº 688/75,CSG, Aprov. em 26/02/75, Comunicado ao Pleno em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Kalvala Balakrishna Upendra, filho de Falvala Ramanuja Ra e de Kalvala Bajyalaxmi, nascido aos 08 de junho de 1958, na cidade, de Kbamam, Andhra Pradesh, Índia, residente e domiciliada na Rua Francisco Grespan nº 601, em Jacareí, SP, pertader de visto permanentemente no Brasil, requer equivalência de estudos ae nível da segunda série do segundo grau.

O requerente fez os seguintes estudos:

- a) curso primário com cinco séries, na Índia;
- b) em continuação fez a sexta, sétima, oitava, e nona séries m Escola Internacional do Vale da Paraíba, a partir de março de 1970 até maio de 1973, e foi proisovida para a 10ª série;
- c) a seguir voltou para a Índia onde foi aprovado no exame de matrícula na Universidade de Osmânia, em abril de 1974. Consta também um Boletim de Notas datado de 17 de junho de 1974 referente ao estudo de Língua Inglesa, de segundo idioma (ilegível), Ciências gerais, Matemática e História e Geografia.

2. APRECIÇÃO A docucentação exibida pela Universidade de Osmânia, Índia, é bastante incompleta, não está devidamente autenticada, e representa mais ou menos dois meses de estudos.

Os estudos realizados na escola primária, na Índia, e na escola Internacional da Vale do Paraíba, podem ser consideradas equivalentes ao nível da primeira série do segundo grau.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos análogos.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto contra a solicitação do requerente, nas a favor do reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Kalvala Balalcrishae Upendra na Índia e no Brasil, ao nível da primeira série do segundo grau, podendo matricular-se na segunda série desse grau, devendo submeter-se durante o ano letivo de 1975 a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, bem

como a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975.

a) Conselheiro Pe. LIONEL COEBEIL Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes es Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, ea 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.